

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CONTRATO Nº 008/2017**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAX PROJETOS E CONSULTORIA EM T.I LTDA – EPP.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL COREN – MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de Julho de 1973, com sede á na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua **Presidente Dra. Judith Willemann Flôr**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN-MS nº 41476, inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49, designada pela Decisão Coren-MS nº 01 de 26.01.2017, e por seu Tesoureiro (a) **Dayse Aparecida Clemente**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-MS nº. 11.084, inscrito no CPF sob o nº. 454.265.116-91, designadas pela Decisão Coren-MS nº 013/2017 de 26.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MAX PROJETOS E CONSULTORIA EM T.I LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.900.948/0001-82, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº. 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1903, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, na cidade de Salvador-BA, tel. (71) 3015-4075 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Mauro Heleno Justino Dourado**, portador da Carteira de identidade nº 441.125.301, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 667.427.655-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 024/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 8.538 de 06 de agosto de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 007/2017**, de acordo com o art.24, inc. II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 50.000 (cinquenta mil) de e-mails no mês, para o Coren/MS, conforme o Termo de Referências e seus anexos, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Vinculam-se a este Contrato, o Termo de Referência com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 024/2017 e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto deste contrato será por demanda, medidos e pagos os serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 024/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no Item 3 do termo de referência, constante nos autos do Processo Administrativo nº 24/2017, que fazem parte este instrumento independentemente de sua transcrição.

**4.1.1.** No caso de não atingir o estimado de 50.000,00 e-mails enviado no mês, ficarão estes como bônus (crédito) para utilizar futuramente e/ou nos meses subsequentes. Da mesma forma se ultrapassar no mês o estimado, será debitado no mês subsequente. Este controle/monitoramento deverá ser feito entre a Contratante e o (s) usuário (s) de acesso.

**4.2.** O cronograma previsto no item 4 do Termo de Referência poderá ser substituído através de outras ferramentas cabíveis, por exemplo: áudio conferência, serviço remoto, e-mails, telefone, etc., a que melhor atender ambas as partes, para agilizar a implantação e inicialização do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**5.1.1.** Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

**5.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

**5.1.3.** Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

**5.1.4.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

**5.1.5.** Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

**5.1.6.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

**5.1.6.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

**5.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Coren-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

**5.1.9.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**5.1.10.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**5.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**5.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no T.R. e seus Anexos;

**5.1.13.** Efetuar a liberação de ao menos 01 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador para o Coren/MS durante a vigência do contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**5.1.14.** Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail-marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing;

**5.1.15.** Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

**5.1.25.1.** Verificação dos itens necessários;

**5.1.25.2.** Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;

**5.1.25.3.** Aferição do “tempo de entrega” da campanha;

**5.1.25.4.** Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;

**5.1.25.5.** Interface amigável e de fácil utilização;

**5.1.25.6.** Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

**5.1.16.** Submeter ao Coren/MS qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

**5.1.17.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do Contratante;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**6.1.1.** Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren/MS, visando à perfeita execução dos serviços;

**6.1.2.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-MS;

**6.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.5.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – Outros serviços.

**CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO**

**9.1.** O valor mensal é de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 2.760,00** (Dois mil e setecentos e sessenta reais).

**9.2.** O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente a realização do serviço após o cumprimento das etapas de implantação, treinamento e efetiva utilização do sistema, desde que todos os serviços sejam atestados pelo gestor;

**9.3.** O Coren-MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**9.3.1.** De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**9.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**9.5.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

**9.5.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**9.5.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.6.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**9.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**9.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

**9.10.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**10.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**10.3.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Coren/MS, em Brasília/DF;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/MS, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

**12.2.** As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**12.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Coren/MS ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Conselho Regional de Enfermagem, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

**12.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Coren/MS, decorrente das infrações cometidas;

**12.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**12.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

**12.8.** Demais penalidades:

**12.8.1.** Os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos (“NMSE”), assim como respectivas penalidades aplicadas em razão do não cumprimento dos NMSE, encontram-se estipulados no item “5” –NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE) –do termo de referência, sendo que tais penalidades serão aplicadas como redutores sobre a contabilização do valor final pago pela prestação do serviço, mensalmente, à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 04 de agosto de 2017.

---

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Judith Willemann Flôr  
Presidente  
Coren-MS nº 41.476

---

CONTRATADA – MAX PROJETOS E CONSULTORIA EM T.I LTDA – EPP  
Mauro Heleno Justino Dourado – CPF nº 667.427.655-34

---

Dayse Aparecida Clemente  
Tesoureira Coren-MS nº 11.084

---

Procuradoria Coren-MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF